DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8744/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1647/2017
PROTOCOLO	: 1776093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELIANE TAKAKO KANASIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, à servidora **Sr.ª Eliane Takako Kanasiro**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias.	11.192 (onze mil, cento e noventa e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4722/2019, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-11824/2019, peça nº 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Eliane Takako Kanasiro**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/03, e art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 24, I, "c", e arts. 65 e 67 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº 2382/16, publicado no DIOGRANDE nº 4730/2016, em 24 de novembro de 2016, peça nº 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Eliane Takako Kanasiro**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass